

CONTRATO DE INDENIDADE

Este Contrato de Indenidade ("Contrato") é firmado por, e entre as partes a seguir identificadas (doravante designadas conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte"):

De um lado:

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.528.708/0001-07, com sede na cidade Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/nº, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP: 61642-000, ("Aeris" ou "Companhia");

e, de outro lado:

[...], ("Beneficiário").

CONSIDERANDO QUE:

(A) na data de celebração deste Contrato, o Beneficiário ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração na Companhia, e o Beneficiário e a Companhia, com a aprovação de seu Conselho de Administração, desejam formalizar os termos e condições aplicáveis ao compromisso de indenidade da Companhia em favor do Beneficiário;

(B) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, as Partes entendem que a celebração do presente Contrato é no melhor interesse da Companhia e, de forma suplementar a coberturas securitárias na modalidade D&O, quando aplicável, poderá prover maior segurança para o Beneficiário no exercício regular das atribuições do seu cargo na Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar e firmar este Contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos, quando utilizados neste Contrato, seja no singular ou no plural, têm o significado estabelecido nesta Cláusula 1.1.

"Comitê" significa o Comitê de Integridade da Companhia.

"Controlada" ou "Sociedade Controlada" significa quaisquer sociedades nas quais a Aeris, diretamente ou através de sua controlada Aeris Service LLC, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger

a maioria dos administradores.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Demanda” significa quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, demandas extrajudiciais e medidas constritivas, nos quais o Beneficiário seja envolvido ou em decorrência do qual seja afetado, movido contra ou cujo investigado seja a Aeris e/ou sua Sociedade Controlada e/ou entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Aeris ou que de qualquer forma decorram de atos regulares de gestão ou do desempenho de cargos e funções do Beneficiário, incluindo demandas de natureza tributária, trabalhista, regulatória ou ambiental, dentre outras, observadas as Excludentes.

“Demanda Indenizável” significa a Demanda que tenha recebido a confirmação de Enquadramento pelo Conselho de Administração e cujo Enquadramento não seja revogado a qualquer momento em razão da ciência posterior da Companhia a respeito da existência ou superveniência de qualquer Excludente.

“Enquadramento” significa o resultado da avaliação a ser realizada pelo Conselho de Administração, ou, conforme o caso, nas situações sujeitas a procedimentos especiais previstos na Cláusula 3.2.8, pela Assembleia Geral, com base em análise prévia do Comitê, com o suporte do Departamento Jurídico, podendo contar de forma facultativa, a depender da matéria, com o respaldo em opinião de escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado, e demais áreas da empresa, a qual terá por objetivo verificar a incidência ou não de qualquer das Excludentes e analisar se determinada Demanda e as Perdas dela decorrentes são passíveis de indenização nos termos deste Contrato, sempre com base nas informações disponíveis no momento da análise.

“Excludentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 abaixo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei das S.A.” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Notificação de Demanda” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.

“Perdas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 abaixo.

“Período de Indenização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 abaixo.

“Seguro D&O” significa seguro de responsabilidade civil de administradores de pessoas jurídicas contratado pela Companhia e que esteja vigente.

II COMPROMISSO DE INDENIDADE

2.1. Demandas Indenizáveis. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato, a Companhia se obriga a indenizar e manter indene o Beneficiário de quaisquer perdas e danos direta e comprovadamente sofridos pelo Beneficiário em decorrência das Demandas Indenizáveis e a indenizá-lo e mantê-lo a salvo de todas e quaisquer reivindicações, obrigações, bloqueios financeiros, penhoras, perdas patrimoniais, restrições de direito, gravames, pagamentos de condenação e/ou multas, garantias de juízo, cumprimentos de obrigação de fazer e de não fazer, danos e despesas de quaisquer naturezas – inclusive, mas não se limitando a, custas judiciais, honorários periciais, contratação de advogados, de pareceres, de laudos, de especialistas técnicos, reconhecimento de firmas, passagem aérea e hospedagem na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal (“Perdas”), desde que, em qualquer caso, sejam oriundos ou ocasionados diretamente pelas Demandas Indenizáveis e tenham sido autorizados, quando necessário, nos termos da Cláusula 3.3 deste Contrato, pelo órgão competente da Companhia.

2.1.1. As Perdas não relacionadas com as Demandas Indenizáveis e com a defesa delas, tais como honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de Demandas em curso, entre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da Demanda Indenizável, não serão indenizáveis.

2.2. Exceções. A Companhia não terá a obrigação de indenizar e/ou realizar qualquer adiantamento e/ou adotar qualquer providência em favor do Beneficiário nos casos em que se verificar, antes ou após a confirmação de Enquadramento, conforme o caso, qualquer das seguintes situações (“Excludentes”):

- (i) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na Aeris e/ou sua Sociedade Controlada;
- (ii) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, tenha sido praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com excesso de poderes, em violação do Estatuto Social, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude, ou constitua ilícito penal;
- (iii) o Beneficiário tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da

Companhia no âmbito do seu Seguro D&O em relação à Demanda Indenizável;

- (iv) o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda, ainda que seja potencialmente uma Demanda Indenizável, sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e
- (v) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, possa ser objeto, por quebra de dever fiduciário, de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia, nos termos do artigo 159 da Lei das S.A..

2.2.1. Caso reste configurada qualquer das Excludentes, o Enquadramento não deve ser confirmado ou, caso já o tenha sido, deve ser considerado revogado, imediatamente cessando os efeitos da anterior confirmação, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Companhia os valores por esta desembolsados em seu favor ou benefício.

2.2.2. A confirmação de Enquadramento não afasta a possibilidade de posterior verificação de qualquer das Excludentes, especialmente caso surjam elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada. Nessa hipótese, quaisquer valores pagos pela Companhia relativos a tal ato com base em suas obrigações previstas neste Contrato deverão ser devolvidos pelo Beneficiário.

2.2.3. O ressarcimento mencionado nas Cláusula 2.2.1 e na Cláusula 2.2.2 acima, quando aplicável, deve ser realizado pelo Beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do Beneficiário acerca do reconhecimento da Excludente, corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.3. O compromisso de indenidade objeto deste Contrato é complementar a qualquer Seguro D&O, quando aplicável, sendo certo que a indenidade não abarca Demandas Indenizáveis cobertas no âmbito do Seguro D&O, observado que cabe à Companhia adotar todas as providências ao seu alcance para que o Seguro D&O contratado em favor do Beneficiário, conforme o caso, seja acionado.

2.3.1. Para fins de esclarecimento, desde que se enquadre como Demanda Indenizável e observados todos os termos e condições deste Contrato, o compromisso de indenidade poderá abarcar valores que eventualmente excedam os limites do Seguro D&O contratado.

2.3.2. Nos termos do item 2.2(iii) acima, caso o Beneficiário tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu Seguro D&O em relação à Demanda Indenizável, a Companhia não terá a obrigação de indenizá-lo no âmbito deste compromisso de

indenidade.

III. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADIANTAMENTOS

3.1 Notificação de Demanda Indenizável. O Beneficiário deve informar a Companhia acerca da Demanda que possa ser enquadrada como uma Demanda Indenizável e gerar uma Perda indenizável dentro de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, mediante comunicação por escrito entregue ao Comitê, com cópia para o Departamento Jurídico da Companhia, juntamente com cópia dos documentos da Demanda que estejam sob sua posse e comprovantes das despesas e custos que porventura já tenha incorrido diretamente em razão de tal Demanda ("Notificação de Demanda").

3.1.1 A inobservância do prazo previsto na Cláusula 3.1 acima pode acarretar a perda do direito à indenização das Perdas no âmbito da Demanda objeto da Notificação de Demanda, mesmo que receba e mantenha o Enquadramento de Demanda Indenizável, na hipótese de não haver tempo hábil para a defesa adequada da Demanda.

3.2 Análise de Enquadramento. Recebida a Notificação de Demanda enviada na forma da Cláusula 3.1 acima, cabe ao Comitê, com o suporte do Departamento Jurídico da Companhia, realizar avaliação técnica acerca do Enquadramento da Demanda como Demanda Indenizável.

3.2.1 A depender da complexidade da demanda, o Enquadramento pode ser respaldado por opinião emitida por escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado.

3.2.2 Uma vez concluída a análise do Enquadramento pelo Comitê, a análise deve ser encaminhada para o Conselho de Administração da Companhia.

3.2.3 Observado o disposto na Cláusula 3.2.8 abaixo, o Conselho de Administração deve avaliar o Enquadramento, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para avaliar o Enquadramento. O Enquadramento será negado caso se verifique, de forma inequívoca, com base nas informações disponíveis no momento da análise, a incidência de qualquer das Excludentes previstas na Cláusula 2.2 acima.

3.2.4 Concluída a análise pelo Conselho de Administração e confirmado o Enquadramento, o Beneficiário será informado do resultado pelo Comitê e/ou pelo Departamento Jurídico.

3.2.5 Caso, como resultado da análise, o Enquadramento não seja confirmado, o Beneficiário deve ser informado a respeito da decisão com a indicação da(s) Excludente(s) que a

embasou(aram).

3.2.6 A decisão favorável ou contrária ao Enquadramento pode ser revista a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

3.2.7 O Beneficiário não pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria pelo Conselho de Administração ou outro órgão competente, cumprindo-lhe, quando for o caso, cientificar os demais membros sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião, a natureza e extensão do seu interesse. O Beneficiário pode, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.

3.2.8 Procedimentos especiais. O Conselho de Administração deve submeter a decisão sobre o Enquadramento ou sobre os pagamentos a serem realizados no âmbito deste Contrato à Assembleia Geral nas hipóteses em que: (i) a Demanda em questão envolva o Beneficiário e outros beneficiários e, em conjunto, esses respresentem mais da metade dos membros do Conselho de Administração ou sejam beneficiários diretos da decisão; ou (ii) embora a decisão tenha sido favorável ao Enquadramento, tenha havido mais de um voto contrário à decisão; ou, ainda (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa considerando os valores envolvidos, hipótese em que a Diretoria Administrativa Financeira da Companhia será responsável pela emissão do parecer que ateste a relevância da exposição financeira.

3.3 Pagamentos. No curso da Demanda Indenizável, após a decisão favorável ao Enquadramento, o desembolso dos valores para indenização das Perdas ou garantia de indenidade ao Beneficiário também dependerá de aprovação do Conselho de Administração, observadas as seguintes exceções, cujos pagamentos não dependem da autorização do Conselho de Administração, desde que o Enquadramento da Demanda como Demanda Indenizável tenha sido confirmado pelo Conselho de Administração:

- (i) taxas, emolumentos e custas processuais; ou
- (ii) desembolsos que não excedam o valor de R\$ 500.000,00; ou
- (iii) desembolsos que decorram diretamente de obrigação já previamente assumida em contrato, acordo, transação ou termo de compromisso anteriormente autorizado; ou
- (iv) se o valor do desembolso já for determinado no ato de confirmação do Enquadramento.

3.3.1 Caso, em decorrência da Demanda Indenizável em questão, o Beneficiário tenha contas bancárias e/ou aplicações financeiras bloqueadas, mediante aprovação do Conselho de Administração ou de órgão por ele autorizado serão disponibilizados ao Beneficiário os valores necessários à sua subsistência até que a constrição seja liberada. O valor a ser disponibilizado será equivalente ao valor constricto, observado o limite máximo mensal de R\$ 200.000,00 ou do valor equivalente à remuneração mensal líquida do Beneficiário, o que for menor.

3.3.2 Uma vez que os bloqueios sejam levantados os valores constrictos sejam liberados, os valores disponibilizados pela Companhia ao Beneficiário nos termos da Cláusula 3.3.1 acima devem ser devolvidos pelo Beneficiário à Aeris no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liberação, podendo ser compensados com outros valores que a Companhia eventualmente tiver que pagar ao Beneficiário.

3.3.3 O Conselho de Administração pode delegar as decisões sobre a autorização do pagamentos das Perdas para a Diretoria, observado que a delegação deverá considerar a inexistência de conflito de interesses.

3.3.4 As mesmas regras sobre afastamento, abstenção, cientificação de conflito de interesse no processo de análise e aprovação do Enquadramento previstas na Cláusula 3.2.7 acima devem ser aplicadas ao processo de análise e aprovação de pagamentos e desembolsos sujeitos à aprovação nos termos deste Contrato.

3.3.5 As decisões que autorizarem o desembolso de recursos para indenizar ou evitar Perdas nos termos deste Contrato devem considerar a razoabilidade dos valores envolvidos. Os administradores devem se assegurar de que a Companhia adotou procedimentos apropriados para garantir a adequada formalização do processo decisório, incluindo os motivos pelos quais se entendeu que as Perdas incorridas pelo Beneficiário eram passíveis de indenização nos termos deste Contrato.

3.3.6 Caso o Conselho de Administração ou outro órgão competente da Companhia para a avaliação dos pagamentos nos termos deste Contrato decida contrariamente à sua efetivação, não será devido qualquer valor pela Companhia ao Beneficiário.

3.4 Sub-rogação. No caso de qualquer pagamento nos termos deste Contrato, a Companhia estará sub-rogada em todos os respectivos direitos de regresso do Beneficiário perante qualquer pessoa física, sociedade, associação, fundos ou formas de condomínios, limitados à soma efetivamente paga pela Companhia ao Beneficiário, em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

IV. CONDUÇÃO DA DEFESA EM DEMANDAS INDENIZÁVEIS

4.1 Uma vez confirmado o Enquadramento da Demanda como Demanda Indenizável, a defesa do Beneficiário e a preparação da estratégia jurídica da Demanda Indenizável devem ser conduzidas por advogados escolhidos, a seu exclusivo critério, pela Companhia, às custas desta, ficando assegurado à Companhia o direito de substituí-los a qualquer tempo.

4.1.1. O Beneficiário poderá indicar, no âmbito da Notificação de Demanda, os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, observado que a Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos, com comprovada experiência no tema, para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

4.1.2. Caso o Beneficiário não concorde com os assessores jurídicos indicados pela Companhia, o que deverá ser comunicado pelo Beneficiário até o dia útil seguinte da decisão do Conselho de Administração sobre o assunto, a Companhia estará desobrigada de cumprir com a obrigação de garantia e indenidade em relação à Demanda.

4.2 O Beneficiário deve fornecer, em tempo hábil, as procurações necessárias com poderes *ad judicia et extra* (incluindo poderes para participar de audiências conciliatórias e de celebrar acordos), bem como documentos e informações pertinentes para os advogados indicados pela Companhia.

4.3 Ao Beneficiário deve ser assegurado o direito de acompanhar os trabalhos relativos à sua defesa, incluindo acesso aos documentos relevantes e aos advogados responsáveis, mediante solicitação à Companhia e desde que não interfira indevidamente na condução dos trabalhos.

4.4 As Perdas incorridas ou contratadas pelos Beneficiários anteriormente à confirmação de Enquadramento, inclusive despesas com contratação de advogados em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciados para permitir sua defesa tempestivamente, serão analisados pela Companhia para verificar se estão sujeitos à indenização em favor do Beneficiário nos termos deste Contrato.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará a partir da presente data, até que o Período de Indenização expire.

5.1.1. Independentemente da data em que o Beneficiário deixar de ocupar posição na Companhia e/ou Sociedade Controlada, as obrigações da Companhia previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor e em regime de responsabilidade

subsidiária especificamente em relação ao Beneficiário com relação a quaisquer Demandas Indenizáveis: (i) que estiverem ativos/em andamento na data de término do mandato do Beneficiário e até que sejam definitivamente encerrados; e/ou (ii) que forem iniciados após a saída do Beneficiário de sua posição na Companhia e/ou Sociedade Controlada, mas que estejam relacionados à conduta e ao período em que o Beneficiário ocupou cargo na Companhia e/ou Sociedade Controlada, conforme o caso ("Período de Indenização").

VI. LIMITE MÁXIMO GLOBAL

6.1 Limite máximo global. As obrigações de indenização da Companhia no âmbito dos compromissos de indenidade firmados estão sujeitas ao limite máximo global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) por ano fiscal, considerando a totalidade das Demandas Indenizáveis a serem pagas à totalidade dos Beneficiários, bem como quaisquer custos e despesas decorrentes do cumprimento dos contratos de indenidade ("Limite Máximo Global").

6.2 O pagamento de qualquer indenização que potencialmente ultrapasse o Limite Máximo Global deverá ser prévia e justificadamente aprovado pelo Conselho de Administração.

VII. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, para os seguintes endereços:

(a) Se endereçada à Companhia:

Endereço: Rodovia CE-155, s/nº, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP: 61642-000, Caucaia, Estado do Ceará

At.: Alexandre Sarnes Negrão

e-mail: alexandre.negrao@aerisenergy.com.br

(b) Se endereçada ao Beneficiário:

[...]

7.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

7.3. As notificações e comunicados enviados deverão ser considerados como recebidos (i) na data do recibo de entrega, caso enviado via portador, ou (ii) mediante confirmação de recebimento da transmissão, caso enviado por e-mail.

VIII. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Salvo por força de ordem ou requisição de autoridades competentes ou medidas judiciais, e observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita na qualidade de companhia aberta, especialmente nos termos e em conformidade com a regulamentação e as orientações da CVM, inclusive com relação aos termos e condições gerais do compromisso de indenidade constantes deste Contrato, as Partes, por si e em nome de seus respectivos representantes, administradores, consultores e contratados, se comprometem a manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato e quaisquer discussões referentes ao Enquadramento de Demandas Indenizáveis e/ou indenizações cobertas por esse Contrato.

8.2. A obrigação de sigilo prevista na Cláusula 8.1 sobreviverá ao término da vigência ou rescisão deste Contrato pelo período de 10 (dez) anos contados do término da vigência ou rescisão deste Contrato, conforme o caso.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Natureza vinculante e sucessão. as Partes reconhecem e concordam que este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculantes para as Partes e seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, exequíveis em conformidade com os seus respectivos termos.

9.2. Cessão. As Partes não poderão ceder, transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar este Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.3. Alterações e Inexistência de Renúncia. Quaisquer disposições contidas neste Contrato somente poderão ser alteradas mediante a celebração de uma alteração por escrito assinada por todas as Partes. Qualquer não execução por qualquer Parte de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecido neste instrumento não operará como renúncia a esse direito, poder ou privilégio, nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder e privilégio impedirá qualquer outro exercício daquele ou de quaisquer outros direitos, poderes e privilégios. Exceto quando de outra forma aqui expressamente prevista, os direitos e recursos mencionados neste instrumento são cumulativos e não excluirão nenhum dos direitos ou recursos previstos nas leis aplicáveis ou em quaisquer outros

acordos celebrados entre as Partes.

9.4. Divisibilidade. Se qualquer termo, condição ou disposição deste instrumento for considerado inválido, ineficaz ou inexecutável por lei ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição inválida, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição válida, eficaz e executável que mais se aproxime da intenção econômica e finalidade da referida disposição inválida, ineficaz ou inexecutável no que diz respeito ao seu objeto, valor, prazo, local e extensão.

9.5. Execução Específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

9.6. Lei Aplicável. Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7. Foro. As Partes acordam que qualquer controvérsia oriunda deste Contrato deverá ser dirimida exclusivamente por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, observado o disposto na Cláusula Arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia.

9.8. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e executabilidade deste Contrato e de seus termos em tal formato.

Caucaia/CE, [...] de [...] de 202[...].

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

[...]